



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 369/2017
São Luís, abril de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7157/2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 30/9/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais que regem a administração pública e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e também de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, prevista no art. 764 da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, centralizar e consolidar as políticas permanentes de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito deste Regional;

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Retificar a Portaria GP nº 35, de 18 de janeiro de 2017,
para que passe a assim constar:

"CAPÍTULO I

Da Política Judiciária Nacional de Tratamento das
disputas de interesses trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da
16ª Região.

Art.1º Com a presente Portaria, este Tribunal adere à
Política Judiciária Nacional de Tratamento das disputas de interesses trabalhistas,
instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme dispõe a
Resolução CSJT nº 174/2016, para assegurar a todos o direito à solução das
disputas por meios adequados à sua natureza, peculiaridades e características
socioculturais desta Região.

Art.2º Para implementar no âmbito deste Tribunal a
Política Judiciária Nacional de Tratamento das disputas de interesses trabalhistas,
serão observados:

I-a centralização das estruturas judiciárias de solução
consensual de disputas, com criação de Centros Judiciários de Métodos
Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT)

II-a adequada formação e treinamento de servidores e
magistrados para exercer a conciliação e mediação, podendo – para este fim – ser
firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e

III-o acompanhamento estatístico específico, a ser
realizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Disputas – NUPEMEC.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e funcionamento do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC.

Art.3º Fica instituído o Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, vinculado à Presidência do
Tribunal.

Art.4º Compete ao NUPEMEC:

I-desenvolver a Política Judiciária de tratamento
adequado das disputas de interesses no âmbito deste Regional;

II-estimular programas voltados à pacificação social no
âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias
profissionais e econômicas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III-planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;

IV-atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

V-promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

VI-incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII-propor a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins desta Portaria;

VIII-propor à Presidência do Tribunal a instalação de novos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT;

IX-instituir, em conjunto com a Escola Judicial Regional, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

X-criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

XI-incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe dos requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos;

XII-acompanhar e informar semestralmente ao CSJT acerca dos dados estatísticos;

§1º O NUPEMEC funcionará nas dependências do prédio sede do Tribunal.

§2º O NUPEMEC manterá cadastro atualizado de servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, sendo que pelo menos um deles, deverá ser também capacitado para a triagem e encaminhamento adequado das disputas, a fim de serem recrutados para atuarem como conciliadores e mediadores nos centros.

Art.5º O Núcleo será coordenado, privativamente, por um magistrado da ativa, indicado fundamentadamente em critérios objetivos, pela Presidência do Tribunal.

§1º O mandato do magistrado coordenador do núcleo será de 2 anos, com início e término coincidentes com o do mandato dos membros da direção do Tribunal.

§2º A Presidência do Tribunal avaliará e apreciará a conveniência e oportunidade de designação exclusiva de magistrado para exercer a atividade de coordenador do Núcleo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§3º A Presidência designará um secretário para auxiliar o coordenador nas atividades do NUPEMEC.

Art.6º São atribuições do Coordenador do NUPEMEC.
I-orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos Centros;
II-decidir sobre questões administrativas e processuais do NUPEMEC;
III-adotar outras providencias necessárias, nos limites das suas atribuições.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

Art.7º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT são unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, e terão as seguintes atribuições:

I-realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho;

II-realizar as audiências iniciais dos processos das unidades judiciárias abrangidas pelo CEJUSC, oportunidade em que os conciliadores atuarão na primeira tentativa de conciliação e será apresentada defesa e documentos;

III-realizar pautas de audiências concentradas em ações relativas a precatórios e requisições de pequeno valor, e audiências em processos incluídos em pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos;

IV-atender a partes, advogados e terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no Centro;

V-expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhes são afetos;

VI-expedir mandados e notificações às partes para tentativa de conciliação, ressalvadas as notificações citatórias dos processos encaminhados de ofício, que serão expedidos pelas Varas de origem;

VII-elaborar e enviar mensalmente ao NUPEMEC os relatórios de atividades juntamente com dados de produtividade para fins estatísticos;

§1º As atividades nos CEJUSC-JT serão coordenadas por um magistrado da ativa, designado pela Presidência e escolhido dentre os magistrados que atuam nas Varas do Trabalho e Turmas abrangidas pelos respectivos centros, indicado fundamentadamente em critérios objetivos pelo Presidente do Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º Caberá ao coordenador do CEJUSC-JT a administração, supervisão dos serviços dos conciliadores e mediadores e a homologação dos acordos.

§3º A Presidência também indicará um magistrado substituto do coordenador do CEJUSC-JT, para atuar em suas ausências e impedimentos, observando as mesmas regras do parágrafo primeiro deste artigo.

§4º O coordenador do CEJUSC - JT poderá indicar, através de escala previamente divulgada e dentre aqueles que atuam nas unidades judiciárias abrangidas pelo respectivo Centro, outros juízes para supervisionar as audiências e homologar os acordos ali firmados.

§5º A Presidência do Tribunal definirá acerca da conveniência e oportunidade de que o magistrado coordenador fique exclusivamente à disposição do CEJUSC-JT.

§6º Os magistrados togados e servidores inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos judiciários abrangidos pelo CEJUSC-JT.

§7º Os CEJUSC-JT serão gradativamente instalados, no âmbito deste Regional, conforme a conveniência e oportunidade da Presidência deste Tribunal.

§8º As unidades judiciárias abrangidas por cada CEJUSC-JT serão definidas por Portaria da Presidência;

§9º O CEJUSC-JT é considerado Órgão Jurisdicional da Justiça do Trabalho da 16ª Região para efeito de percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, nos termos da Lei nº 13.095/2015, Resolução nº 155/2016 do CSJT e Resolução nº 26/2016 do TRT da 16ª Região.

§10º A Presidência designará um secretário para auxiliar o coordenador nas atividades do CEJUSC-JT.

Art.8º Cada unidade judiciária abrangida pelo CEJUSC-JT deverá indicar pelo menos dois servidores, para serem treinados como conciliadores e mediadores, sendo um titular e outro substituto, que atuará nas ausências e impedimentos do titular.

§1º Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial por pessoas que não pertençam aos quadros da ativa ou inativa no âmbito deste Regional.

Art.9º Definidos os processos para conciliação e mediação incluídos em pautas temáticas ou concentradas, elaboradas pelo CEJUSC - JT, o mesmo providenciará, caso necessário, notificações das partes sobre a data designada.

§1º A audiência realizada no CEJUSC se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas pelo Juízo a que foi distribuída a ação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º As audiências iniciais realizadas no CEJUSC - JT contarão com a presença física do magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atuação dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados.

§3º É indispensável a presença do advogado do reclamante, quando este já estiver devidamente constituído nos autos.

§4º Havendo conciliação nos processos remetidos ao Centro será lavrado termo assinado pelo magistrado, o qual será enviado à Vara do Trabalho de origem para acompanhar o seu cumprimento.

§5º Caso frustrada a conciliação, o magistrado que supervisionar as audiências poderá dar vista da(s) defesa(s) e documentos(s) ao(s) reclamantes(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remetendo os autos à unidade jurisdicional de origem.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, o magistrado poderá ainda decidir sobre requerimentos das partes relacionados ao saneamento do processo, bem como avaliar a possibilidade de apreciar, em audiência, pedido de tutela de urgência.

§7º Considerando se tratar de audiência inicial, o magistrado supervisor determinará o arquivamento da ação em caso de não comparecimento do(s) reclamante(s) e decretará a revelia e confissão ficta do(s) reclamado(s), na hipótese de não comparecimento deste(s), na forma do art. 844 da CLT. Poderá, ainda, analisar a preliminar de incompetência relativa, bem como fazer o processo concluso para julgamento em caso de matéria fática incontroversa, em razão da declaração das partes de que não há interesse na produção de outras provas, ou em caso de matéria exclusivamente de direito, hipóteses em que é desnecessário o adiamento para fase instrutória.

§8º O magistrado coordenador do CEJUSC poderá solicitar à Corregedoria a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, bem como precatórios e requisições de pequeno valor, com intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§9º A solicitação de audiência conciliatória ou de organização de pauta temática pode ser realizada pelas Varas do Trabalho e/ou Gabinetes, ficando a decisão quanto à sua conveniência e oportunidade a critério do coordenador do CEJUSC-JT, através de decisão fundamentada.

§10º Quando necessária, a triagem dos processos direcionados ao CEJUSC-JT será realizada pelas Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores, Núcleo de Recurso de Revista e Coordenadoria de Precatórios;

§11 Os acordos realizados no CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§12 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, tratando-se de processo tramitando no primeiro grau, o acordo será registrado em favor do juízo de origem. No caso de processo no segundo grau, o registro será feito em favor da respectiva Turma, desde que o acordo ocorra antes do julgamento do recurso.

§13 Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT, salvo na hipótese do §8º deste artigo.

Art.10 As conciliações e mediações realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente terão validade nas hipóteses previstas na CLT, incluída a homologação pelo magistrado que supervisionou a audiência e a mediação pré-processual de conflitos coletivos, sendo inaplicáveis à Justiça do Trabalho as disposições referentes às Câmaras Privadas de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e normas atinentes à conciliação e mediação extrajudicial e pré-processual previstas no NCPD.

Art.11 A Escola Judicial será responsável por oferecer curso de capacitação aos servidores que irão atuar nos CEJUSC's como conciliadores e mediadores.

§1º O curso de conciliação e mediação oferecido pela EJUD terá carga horária mínima de 40 horas, distribuídas em três etapas: uma etapa teórica (presencial e/ou à distância); uma etapa prática e um estágio supervisionado;

§2º O curso de conciliação e mediação deverá oferecer, pelo menos, o conteúdo programático definido pela Resolução 174 do CSJT e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

§3º somente serão admitidos para atuar nos CEJUSC's mediadores e conciliadores capacitados na forma deste artigo.

§4º magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPREMEC-JT, o qual compilará resultados em caso de existir mais de um CEJUSC-JT no TRT e os enviará ao CSJT.

Art.12 A indicação de servidor para o exercício do múnus de conciliador e mediador se dará em conjunto com as atribuições normalmente exercidas pelo servidor na unidade judiciária, devendo ser observado a aptidão para o exercício das atribuições.

§1º O exercício do múnus de conciliador contará como atividade jurídica e constituirá título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, nos termos dos artigos 59, Inciso IV, e 67, Inciso XII, ambos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do CNJ.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
§2º Os conciliadores estarão sujeitos às mesmas causas de impedimento e suspeição contidas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art.13 O NUPEMEC contará provisoriamente com a estrutura funcional da Coordenadoria de Recursos e Coordenadoria de Precatórios, até que sejam criados cargos e funções para esta finalidade.

Art.14 A instalação dos CEJUSC-JT será realizada após o treinamento dos servidores, conforme programação a ser elaborada pela Escola Judicial deste Regional;

Art.15 Magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no anexo II Resolução CSJT nº 174/2016.

Art.16 A CTIC deverá criar ferramenta a fim de manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro.

Art.17 A Presidência regulamentará a estrutura e funcionamento dos CEJUSC, bem como os casos omissos.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução deste Tribunal nº 44/2011 e as Portarias GP nº 199/2012 e nº 543/2016.

Art.19 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

/jtgf